



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Jadyel Alencar

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Suprimam-se os §§ 13 e 14 do art. 4º e o art. 4º-C, todos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, como propostos pelo art. 4º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) desempenha papel crucial no setor elétrico brasileiro, sendo responsável por viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica no país. Criada em 1999 pela Lei nº 9.648, com a denominação Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, a CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, submetida à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica.

A CCEE administra todas as transações comerciais do mercado brasileiro de energia elétrica, participando desde a realização dos leilões de energia elétrica até a contabilização e liquidação dos contratos, garantindo o funcionamento eficiente do setor. Entre suas principais atribuições estão:

Operacionalização dos Certames de Compra e Venda de Energia: A CCEE é responsável por operacionalizar os leilões de energia, onde são firmados contratos entre geradoras e distribuidoras.

Gestão dos Registros Contratuais: Após os leilões, a CCEE gerencia os registros contratuais e os dados de geração e consumo medidos pelo setor.



Mercado Livre de Energia: A CCEE também registra contratos do mercado livre de energia, onde grandes consumidores adquirem energia diretamente dos geradores ou comercializadoras.

Contabilização e Liquidação Financeira: A instituição faz a contabilização e promove a liquidação financeira das diferenças no Mercado de Curto Prazo (MCP).

Cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD): A CCEE calcula o PLD, uma das variáveis mais relevantes do mercado.

Gestão de Energia de Reserva: A CCEE gerencia os montantes de Energia de Reserva, vendidos por geradores de fontes eólica, solar e biomassa em leilões específicos.

Gestão de Contas Setoriais: A CCEE administra algumas das principais contas setoriais do mercado de energia, como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), a Conta Bandeiras e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Além dessas funções, a CCEE é responsável pela disponibilização de informações para o mercado e a capacitação dos seus integrantes, oferecendo cursos e materiais educativos através do seu Portal de Aprendizado.

É fundamental que a instituição que tem a responsabilidade dessas atividades no setor elétrico brasileiro não preste outros serviços além de sua competência precípua. Com os demais dispositivos da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, teremos a abertura do mercado de energia elétrica para todos os consumidores do país, inclusive os consumidores residenciais.

A manutenção da competência legal para a CCEE executar exclusivamente as atividades atuais é fundamental para garantir um ambiente seguro e transparente para a negociação de energia elétrica, promovendo a eficiência e a estabilidade do setor elétrico brasileiro.

Desse modo, sob pena de afetar o funcionamento do setor elétrico brasileiro em momento de abertura do mercado de energia elétrica, a CCEE não pode participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços.



Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Jadyel Alencar
(REPUBLICANOS - PI)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258746270200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

